

CONDIÇÕES GERAIS**Artigo 1º (Conceitos Gerais)**

1. O(s) Cartão(ões) de crédito FROTA GASOLINEIRA é destinado(s) a pessoas colectivas, a que se referem as presentes Condições Gerais e Particulares de Utilização, adiante designado genericamente por Cartão(ões), é(são) propriedade(s) do Banco Comercial do Huambo, S.A, adiante designado por Banco.
2. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa colectiva e atribuído às pessoas singulares (utilizadores), mediante solicitação do aderente da conta de Depósitos à Ordem a que o(s) cartão(ões) estará(ão) afecto(s) (titular).
3. Entende-se por Conta(s)-Cartão(s), a(s) Conta(s) na(s) qual(is) são registados os movimentos decorrentes da posse ou utilização do(s) Cartão(ões) objecto(s) das presentes Condições Gerais e Particulares.

Artigo 2º (Titularidade)

O Titular do(s) Cartão(ões) é a pessoa colectiva que contrata com o Banco a emissão do(s) Cartão(ões) a favor da(s) pessoa(as) singular(es), designada(as) por utilizador(es), e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização.

Artigo 3º (Requisitos Prévios de Utilização)

1. A utilização do(s) Cartão(ões) só é permitida depois do Titular tomar conhecimento, receber uma cópia e aceitar as presentes Condições Gerais e Particulares de Utilização, que lhe foi(ram) entregue(s) na altura da assinatura do contrato.
2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do(s) respectivo(s) Cartão(ões), e de seu conhecimento privativo, constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente os que são referidos na cláusula 5º, e não deve ser registado no(s) Cartão(ões) ou em algo que o(s) Utilizador(es) transporte(m) consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do(s) Cartão(ões), de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.
3. O(s) Cartão(ões) deve(m) ser assinado(s) pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

Artigo 4º (Validade)

1. O(s) Cartão(ões) terá(ão) um prazo de validade que figurará impresso na frente do(s) mesmo(s), caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como em caso de falência, insolvência, inabilitação ou interdição do Titular, devendo, nestes casos, o(s) Cartão(ões) ser(em) imediatamente restituído(s) ao Banco.
2. O Banco, no termo do prazo de validade, pode proceder à respectiva renovação desde que o Titular, até aos 60 (sessenta) dias que antecedem o termo de validade, não comunique ao Banco o desejo de não renovação.
3. No caso de o Titular não desejar a renovação do(s) Cartão(ões), terá um período de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de renovação, para efectuar a devolução do(s) Cartão(ões), sendo ressarcido dos custos resultantes do processo de renovação.
4. Se durante o período referido no ponto anterior for efectuada a utilização do(s) Cartão(ões), o Banco assume a aceitação imediata do processo de renovação por parte do Titular.

Artigo 5º (Utilização)

1. O(s) Cartão(ões) permite(m) ao seu Titular ou Utilizador adquirir combustíveis em todos os Postos de Abastecimento, com recurso à Terminais de Pagamentos Automáticos (TPA'S), e permite efectuar consultas de saldos em Caixas Automáticas (ATMs) da rede EMIS.
2. Para o Utilizador do cartão efectuar a compra de combustível nos postos de abastecimento, deverá apresentar o Cartão e a documentação que lhe for solicitada.
2. O Titular obriga-se a não renovar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do(s) Cartão(ões) e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.
3. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do(s) Cartão(ões) em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do(s) referido(s) Cartão(ões).
4. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante/Prestador de Serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do(s) Cartão(ões), bem como todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
5. O Banco pode exigir a restituição do(s) Cartão(ões) por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do Contrato.

Artigo 6º (Limites)

1. O Limite de Crédito atribuído à(s) Conta(s)-Cartão é estabelecido confidencialmente entre o Titular e o Banco. Em nenhuma circunstância esse Limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato, exigir a devolução do(s) Cartão(ões) e efectuar a cobrança de uma taxa fixa cujo valor está indicado nas Condições Particulares
3. O(s) Cartão(ões) está(ão) sujeito(s) a um limite máximo diário para compras estipulado de acordo a regulamentação específica.

Artigo 7º (Extracto da(s) Conta(s)-Cartão)

1. O Banco emitirá para o Titular do(s) Cartão(ões) um extracto mensal da(s) sua Conta(s)-Cartão, mencionando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao Comerciante ou Prestador de Serviços onde se realizaram as transacções, o(s) qual(is) ficará(ão) à disposição do Titular em qualquer Agência do Banco.
2. É responsabilidade do Titular a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto da(s) Conta(s)-Cartão. O Titular dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do extracto para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.
3. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao Titular a sua assinatura ou documentação, o mesmo deverá responder de forma expedita, por fax ou e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O Titular terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da documentação em causa.

Artigo 8º (Pagamentos)

1. O Titular deverá pagar ao Banco o valor indicado no extracto da(s) Conta(s)-Cartão – designado como “Valor a Debitar” ou “Mínimo a Pagar” – no prazo indicado no mesmo.
2. Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo em dívida, igualmente indicado no extracto da(s) Conta(s)-Cartão, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor está indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na(s) Conta(s)-Cartão e farão parte integrante da dívida.
3. No caso de incumprimento do disposto no nº1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares que será debitada na conta associada à Conta-Cartão.

4. No caso de insuficiência de saldo na Conta - Cartão, o Banco é expressamente autorizado a proceder, em qualquer momento, ao crédito da referida conta, por débito da Conta de Depósitos à Prazo (Depósito Colateral) ou de qualquer outra Conta de Depósitos à Ordem da titularidade individual, ou co-titularidade solidária, do Titular do(s) Cartão(ões), independentemente da moeda em que a mesma esteja expressa. Para o caso de cobrança em conta solidária, as despesas e encargos somente serão debitados na proporção correspondente ao Titular do(s) Cartão(ões).
5. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.
6. O Banco cobrará, ainda, uma taxa fixa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indicada nas Condições Particulares.
7. O Titular obriga-se a manter a conta de depósito à ordem indicada neste Contrato, ou outra que a venha a substituir, devidamente aprovada para cobrir os movimentos operados através da utilização do(s) Cartão(ões).
8. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.
9. O Titular poderá efectuar o pagamento antecipado do valor indicado no extracto da(s) Conta(s) - Cartão, entre a data de emissão do extracto e a data limite de pagamento.

Artigo 9º (Perda ou Roubo)

1. O(s) Utilizador(es) obriga(m) - se a adoptar todas as medidas para garantir a segurança do(s) Cartão(ões) de modo a não permitir a sua utilização por terceiros. O registo do PIN no próprio Cartão ou em algo que habitualmente o(s) Utilizador(es) guarde(m) e transporte(m) juntamente com o Cartão é considerado negligência grosseira do(s) Utilizador(es).
2. Em casos de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do(s) Cartão(ões), registos no extracto da(s) Conta(s) - Cartão de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possua e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha telefónica, que está disponível vinte e quatro horas por dia: Linha de apoio 24/7 Cartões +244 921 561 600.
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia ou no primeiro dia útil a seguir à ocorrência para o seguinte endereço:
Banco Comercial do Huambo, S.A.
Rua Rei Katyavala, Condomínio Rei Katyavala
Edifício B, 10º andar
Luanda — Angola
Tel: +244 226 431 340
5. Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do Cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorrerem, devendo o Titular do(s) Cartão(ões) apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.
6. O Banco providenciará a rápida inibição do uso do(s) Cartão(ões) após a recepção do aviso referido no nº2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.
7. O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº2 depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidos a dolo ou negligência grosseira do Titular.
8. A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no nº2, e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada à data da primeira operação considerada irregular, ao menor valor do saldo disponível face ao Limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular e o valor máximo de AKZ 20.000 (vinte mil kwanzas) de acordo com a regulamentação específica.
9. O limite de responsabilidade do Titular fixado no ponto anterior não será aplicável nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
10. O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

Artigo 10º (Reclamações)

Todas as reclamações do Titular, relacionadas com o Cartão e os serviços conexos do Emitente, resultantes do presente Contrato devem ser encaminhadas para a área de reclamação do Emitente, por carta, dirigido à Gestão de Reclamações para o endereço referido no ponto 4 do Artº 10º, ou por mensagem electrónica para o endereço bch.gestao.reclamacoes@bch.co.ao.

Artigo 11º (Denúncia do Contrato)

1. Qualquer das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente Contrato. No caso de denúncia por parte do Banco, esta intenção deverá ser comunicada com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia.
2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e a devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação da denúncia.
3. A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do Contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.
4. O Titular obriga - se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do Contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa data.
5. A denúncia do presente Contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.

Artigo 12º (Resolução)

O Banco pode, em caso de utilização abusiva do Cartão, bem como de qualquer incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo Titular, resolver de imediato o Contrato e exigir a devolução do Cartão, mediante simples comunicação escrita ao Titular, e suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do mesmo.

Artigo 13º (Alterações ou Actualizações das Condições)

1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio constante do extracto da(s) Conta(s) - Cartão, disponível em qualquer Agência BCH ou através do BCH Net, conforme cláusula 8º, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso, desde que decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.
3. Em qualquer um dos casos referidos nos números anteriores, presume-se a aceitação do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento do(s) Cartão(ões) e efectuar a respectiva devolução.

4. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o Titular a reembolsar o Banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.
5. A utilização do(s) Cartão(ões) antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

Artigo 14º (Alteração de Dados)

O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação do Cartão ou da abertura da Conta que lhe serve de suporte.

Artigo 15º (Utilização de Dados)

1. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de contas, de celebração de quaisquer Contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, sem prejuízo do cumprimento do dever de sigilo bancário.
2. O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente cláusula, de exigir a actualização e/ou rectificação.
3. O Titular autoriza que os seus dados pessoais sejam partilhados com o regulador e operadores do Sistema de Pagamentos de Angola, para efeitos de superintendência, gestão e funcionamento do referido sistema, obrigando-se o Banco a salvaguardar o cumprimento do disposto no artigo 92.º da Lei de Sistema de Pagamentos de Angola.
4. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimento que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado Contrato, sem prejuízo dos direitos de acessos, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

Artigo 16º (Linha Cartões BCH)

1. O Banco disponibiliza ao Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre a(s) respectiva(s) Conta(s) - Cartão.
2. O Titular autoriza, de forma irrevogável o Banco, sempre que este considere necessário a:
 - a. Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
 - b. Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o Titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversações que se tiverem realizado entre ambos;
 - c. Não fornecer quaisquer informações quando existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita;
 - d. Não executar nenhuma ordem e/ou alteração sem que as mesmas sejam validadas por documento escrito, devidamente assinado pelo Titular.

Artigo 17º (Período de Reflexão)

Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente Contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, através de declaração escrita notificada ao Banco.

Artigo 18º (Foro e Ónus da Prova)

1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos cartões que venham a ser emitidos, será competente, à escolha do respectivo autor ou requerente, o tribunal da comarca da sede ou domicílio do demandado ou, ainda, o tribunal da comarca onde se encontre a Agência / Centro de Empresas / Centro de Investimentos BCH onde está domiciliada a Conta do Cliente.
2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das duas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

Artigo 19º (Condições Particulares)

Anuidade	28.000 AKZ
Compras	3,00%
Taxa de Juro Nominal	33,34%
Taxa de Juro de Mora	10%
Custo de Emissão de Cartão	15.000 AKZ
Excesso de Limite de Crédito	12.500 AKZ
Atraso de Pagamento	20.000 AKZ
Cancelamento	5.000 AKZ
Inibição do Cartão	7.500 AKZ
Cópia de Extracto mês em Curso	Isento
Renovação	Isento
Substituição	28.000 AKZ

Nota: Sobre estes valores incidem IVA (Imposto sobre o valor acrescentado)